



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 28 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI A CÂMARA DE REGRAS EXCEPCIONAIS PARA GESTÃO HIDROENERGÉTICA COM O OBJETIVO DE ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HIDROENERGÉTICOS E PARA O ENFRENTAMENTO DA ATUAL SITUAÇÃO DE ESCASSEZ HÍDRICA, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE E A SEGURANÇA DO SUPRIMENTO ELETROENERGÉTICO NO PAÍS.

EMENDA Nº

Art. XXº Para os diferentes submercados, durante a vigência da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética, os preços a serem praticados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE devem refletir as condições hidrológicas atuais do sistema, de tal forma que não sejam consideradas na formação de preço:

- I – medidas extraordinárias e emergenciais para fins de elevação de oferta e redução de consumo de energia elétrica;
- II – efeitos de programas de racionalização compulsória do consumo na projeção de carga; e
- III – medidas excepcionais que promovam a distinção de preços ou a intensificação de descolamentos de preços entre os submercados.

JUSTIFICAÇÃO

Medidas emergenciais e temporárias que implicam em aumento da disponibilidade energética do sistema, seja por meio da flexibilização de valores de defluências máximas e mínimas dos aproveitamentos hidráulicos das bacias hidrográficas, alterações de cotas mínimas de operação de reservatórios, introdução de oferta interruptível e



temporária, bem como de redução compulsória da demanda via programas de racionalização e racionamento não devem ser representadas nos modelos de formação de preço para que não haja distorção na sinalização da criticidade conjuntural do suprimento energético em condições originais de representação da oferta e demanda.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DANILO FORTE

